



LEI Nº 2.339, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.433,
DE 4 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.433/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. A Comissão será constituída por 9 (nove) membros titulares a serem designados por Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos do quadro funcional do Município."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 dia do mês de agosto de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Assim sendo, em razão do valor, por tudo que consta no processo de dispensa de licitação, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade.

Diante do acima disposto, esta Comissão Técnica de Licitação, encaminha o presente processo com as suas peças, para as devidas publicações.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de agosto de 2022.

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO – FUNSEM

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 187/2022 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 187/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzia Camila Mota de Carvalho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H Licenciatura em Pedagogia – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000

Valor Mensal: R\$ 4.474,03 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 26/05/2022 a 14/12/2022

Data: 26/05/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 029 de 24 de maio de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.340, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 2.222, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DEVOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.222/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os imóveis desafetados encontram-se em nome do município, o qual está autorizado a proceder a devolução, através de instrumento público de doação, para a empresa proprietária do Loteamento Pantanal, às expensas dela."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 dia do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.339, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.433, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.433/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Comissão será constituída por 9 (nove) membros titulares a serem designados por Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos do quadro funcional do Município."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 dia do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2022 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

Homologação das Isenções da Taxa de Inscrição

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. RAFAEL MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DIVULGA** através do presente instrumento, Homologação do resultado dos pedidos de Isenções da Taxa de Inscrição.

1. Apresentamos abaixo a homologação dos pedidos de isenções da taxa de inscrição deferido e indeferido: